

Segurança de Serviços e Bens de Consumo (dirigente intermédio de 1.ª grau), em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da mesma lei, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 17 de Abril do corrente ano, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2005.

20 de Abril de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 051/2005 (2.ª série). — Considerando que a concretização de medidas que visam a defesa do património florestal contra os incêndios é uma efectiva prioridade nacional;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, determina nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º a limpeza de faixas de protecção, com o objectivo de redução do risco de incêndio, e que essa medida é considerada de defesa da floresta contra incêndios;

Considerando que muitos municípios portugueses nas suas candidaturas tanto à subacção n.º 3.4 da medida AGRIS como às subacções a), b), f) e j) da Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior não incluíram estas faixas de protecção;

Considerando também que é possível a reformulação das actuais candidaturas, designadamente para passarem a incluir estas faixas, sem alteração dos orçamentos iniciais;

Considerando ainda que a Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais incentivou os municípios portugueses a reformularem as suas candidaturas, de modo a nelas incluírem a limpeza destas faixas, sem alteração dos orçamentos inicialmente previstos:

Determino o seguinte:

Todas as reformulações de candidaturas apresentadas à subacção n.º 3.4 da medida AGRIS, desde que se reportem e preencham os requisitos atrás referidos, deverão ser aprovadas, com a máxima brevidade, para não inviabilizarem a realização das operações inerentes à limpeza dessas faixas de protecção.

18 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 769/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4094/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, a pp. 2744 e 2745, rectifica-se que onde se lê:

«3 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito das competências subdelegadas entre 13 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.»

deve ler-se:

«3 — No que se refere às competências ora subdelegadas nos directores de serviços, poderão os mesmos subdelegá-las no topo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito das competências subdelegadas entre 13 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.»

18 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Carlos Albuquerque*.

Rectificação n.º 770/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4095/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, a p. 2745, rectifica-se que onde se lê:

«2 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito das competências subdelegadas entre 13 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.»

deve ler-se:

«2 — No que se refere às competências ora subdelegadas no director de serviços, poderá o mesmo subdelegá-las no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito das competências sub-

delegadas entre 13 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.»

18 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Alberto Fernandes Brás*.

Rectificação n.º 771/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8335/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, a p. 6198, rectifica-se que onde se lê «técnicos especialistas principais da carreira de inspector técnico» deve ler-se «inspectores técnicos especialistas principais da carreira de inspector técnico».

19 de Abril de 2005. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 4823/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que por despacho de 23 de Março de 2005 do subdirector-geral dos Recursos Florestais foi aprovada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Direcção-Geral referida a 31 de Dezembro de 2004.

2 — Os interessados podem proceder à sua consulta na sede da DGRF em Lisboa, bem como em todas as unidades orgânicas, e deduzir reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4824/2005 (2.ª série). — Conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2005, e nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, declara-se vago um lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a 28 de Fevereiro de 2005, na sequência da aplicação da pena de aposentação compulsiva ao seu titular, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do citado decreto-lei, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 238.º-A do Código de Processo Civil.

19 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Despacho (extracto) n.º 10 052/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2005:

Cármina Maria de Gouveia Freitas, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa — transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a 2 de Maio próximo.

A citada funcionária fica posicionada no escalão 1, índice 400. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 10 053/2005 (2.ª série). — A sociedade MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida da República, 101, 7.º, requereu a concessão de uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo;

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito:

Determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC

e previstas na alínea a) do n.º 2.4 do aviso n.º 386/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, o seguinte:

1 — À sociedade MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., é concedida uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração, transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica, estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 21 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

- d) A presente licença deverá ser revista um ano após a sua concessão.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

4 — A presente licença produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2005. — O Director do Licenciamento de Empresas, *Luís Sertório Ovidio*.

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10 054/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Março de 2005:

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no n.º 2 do artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau, nas quais se integra o cargo de vogal da direcção desta Obra Social, por força do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 4 de Março;

Considerando que foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, sendo muito positiva a avaliação do desempenho e a apreciação do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que a licenciada Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira, que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da OSMOP, detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de vogal, estando mormente em perfeita adequação às novas exigências de gestão da Administração Pública;

Autorizo a renovação da respectiva comissão de serviço a partir de 24 de Junho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Pereira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 055/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1, alínea e), e 4 do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, delego, sem prejuízo do poder de avocação, nos licenciados João Moura de Sá, Pedro Manuel Saraiva, António Fonseca Ferreira, João Transmontano e José António de Campos Correia, na qualidade, respectivamente, de gestores dos programas operacionais das regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, a competência para aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento às respectivas intervenções regionalmente desconcentradas do emprego, formação e desenvolvimento social, nas medidas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu

(FSE), e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a qual deverá ser exercida mediante parecer prévio obrigatório e vinculativo do coordenador da intervenção regionalmente desconcentrada do emprego, formação e desenvolvimento social competente.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Abril de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho n.º 10 056/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 5551/2005, do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego e subdelego nos provedores-adjuntos da Casa Pia de Lisboa, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No provedor-adjunto licenciado Artur Ferreira Martins Carvalho:

1.1 — Coordenar e superintender a Direcção de Serviços de Educação, Ensino e Acção Social e o Gabinete de Planeamento e Estatística;

1.2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.2.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos, serviços e estabelecimentos integrados em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

1.2.2 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos departamentos, serviços e estabelecimentos, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;

1.2.3 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.2.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

1.2.5 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período igual ou superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2.6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

1.2.7 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.2.8 — Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.2.9 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.2.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes têm direito, nos termos da lei;

1.2.11 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.2.12 — Praticar todos os actos relativos à avaliação de desempenho de pessoal que sejam da competência do dirigente máximo do serviço;

1.2.13 — Determinar os procedimentos necessários com vista ao recrutamento de pessoal;

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

1.3.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 150 000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

1.3.2 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 200 000, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;

1.3.3 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 200 000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;